

STF CONSOLIDA ENTENDIMENTO DE QUE NÃO INCIDE O ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA E NÃO UTILIZADA DE ENERGIA ELÉTRICA

Em 27/04/2020, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.824, tendo apreciado o Tema 176 da Repercussão Geral. Nessa oportunidade, o seguinte posicionamento restou consolidado:

“A demanda de potência elétrica não é passível, por si só, de tributação via ICMS, porquanto somente integram a base de cálculo desse imposto os valores referentes àquelas operações em que haja efetivo consumo de energia elétrica pelo consumidor”

Dessa forma, em linha com o entendimento que já havia sido adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, a demanda de energia elétrica contratada e não utilizada deve ser excluída da base de cálculo do ICMS.

Saliente-se que a referida decisão se deu no âmbito do regime de repercussão geral, pelo que tal entendimento deverá ser adotado por todo o Judiciário brasileiro.

Permanecemos à disposição de nossos clientes e parceiros para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o assunto.